Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA

Rosto		
01 Número de Identificação Fiscal		
Número de Identificação Fiscal	538022213	
Prazo da declaração	Dentro do prazo 2 Fora do prazo	
02 Período a que respeita a declaração		
Ano 2016 Mensal	ou Trimestral 06T	
O3 Serviço de Finanças Competente		
Localização da Sede	1	
04 Anexos Entregues		
	Continente Açores Madeira	
Operações efectuadas no âmbito do DL 347/85 de 23/08		
Actividades Imobiliárias (modelo não aprovado)		
04- A Declarações Recapitulativas		
Assinale, se, no período de referência, apresentou alguma declaração recapitulativa		
05 Inexistênci	a de operações	
Se no período a que respeita a declaração, não realizou operações passivas nem activas que devam constar do quadro 06,		
assinale neste quadro e passe já ao quadro 20 Neste caso preencha o quadro 20		
06 Apuramento do imposto respeitante	ao período a que a declaração se refere	
Efectuou operações desta natureza? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)		
Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto		
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA Sim Não		
	S	
Base Tributável	Imposto a favor do Estado	
Transmissões de bens e prestações de serviços efectuad		
- À taxa reduzida	1 € 2 €	
- À taxa intermédia	5 € 6 €	
- À taxa normal	3 € 56.283,13 4 € 12.945,12	
- Isentas ou não tributadas		
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 € 17.346,90	
Operações que conferem direito à dedução	8 € 36.798,37	

- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante 12 € 13 € - Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI - Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI 3. Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de outros 16 € 17 €			
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI 15 € 3. Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de outros			
3. Prestações de serviços efectuadas por Suj. Passivos de outros			
Estados Membros, cujo imp. foi liquidado pelo declarante			
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16) 90 € 110.428,40			
4. Imposto dedutível Imposto a favor do Suj. Passivo			
100 20 € 36.798,37			
Existências			
- À taxa reduzida 21 € 2.406,74			
- À taxa intermédia 23 € 416,17			
- À taxa normal 22 € 4.004,03			
Outros bens e serviços 24 € 2.618,47			
Total dos campos 20 a 24 € 46.243,78			
5. Regularizações mensais/trimestrais e anuais com excepção das indicadas no campo 81			
6. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)			
7. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 65 € 66 €			
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04) 67 € 68 €			
Total dos campos 65 e 67			
9. Regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela DS Cobrança (ModBH008) €			
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 81) 91 € 46.243,78			
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68) 92 € 12.945,12			
Imposto a entregar ao Estado 93 € 0,00			
Crédito de imposto a recuperar 94 € 33.298,66			
Solicito o reembolso 95 €			
Excesso a reportar 96 € 33.298,66			
06- A Desenvolvimento do quadro 06			
A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
Efectuadas por entidades residentes em países			
- Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) 97 €			
- Ou territórios terceiros 98 €			
B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
- Ouro (Decreto-Lei 362/99) 99 €			
- Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)			

- Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	102 €	
C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º do CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)		
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	103 €	
D. Operações referidas nas alineas a), b) e c) do artigo 42º do CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)		
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	104 €	
Soma do quadro 06-A (97++104)	105 € 0,00	
07 Ónus do Processo		
Sujeito Passivo		
Serviços		
09 Operações referidas no Art. 41 (Mesmo que os valores constem do campo 9 do Q.06)		
Valor das transmissões de bens e prestações de serviços pelo sujeito passivo e referidas nos N.28 e 29 do Art.9, desde que constituam operações acessórias (operações bancárias, financeiras, seguros e resseguros).	262 €	
Valor das operações referidas no N.30 do Art.9, quando isentas e acessórias (locação de bens imóveis).	263 €	
Operações referidas nas alíneas F e G do N.3 do Art.3 e nas alíneas A e B do N.2 do Art. 4		
Se sim, indique o montante do imposto liquidado, sem prejuízo de o mesmo constar dos campos 2, 6 ou 4 do Q.06	264 €	
13		
É a primeira declaração periódica que apresenta?	1 Sim 2 Não	
Se respondeu sim, indique a data de início de actividade (aaaa-mm-dd)	3	
É a última declaração periódica que apresenta?	4 Sim 5 Não	
Se respondeu sim, indique a data de cessação da actividade (aaaa-mm-dd)	6	
20 Identificação do Técnico Oficial de Contas		
NIF do Técnico Oficial de Contas	102202555	